



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL No 188/96

Abre crédito especial e da outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o - Cria através de crédito especial no orçamento programa na Manutenção das Atividades Legislativas o seguinte :

0101.01010012.001.6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
31138900-3 Obrigações Patronais  
R\$ 2.000,00

Art. 2o - Terá como cobertura o artigo 1o a redução orçamentária de igual valor da dotação:

0101.01010011.001-8 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
41200500-2 Equipamento Material Permanente  
R\$ 2.000,00

Art. 3o - A forma de abertura do presente crédito especial será através de Decreto do executivo, de conformidade com a Lei 4320/64.

Art. 4o - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reter dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores o devido percentual para as contribuições dos institutos de previdência, retroativos a 1o de Janeiro de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher aos institutos de previdência o percentual correspondente da parte patronal, tendo como rubrica orçamentária o Art. 1º desta Lei, retroativos a 1º de Janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 de Maio de 1996.

  
PROF GILDO MARTENS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 06 de Maio de 1996.

  
JANE LOCATELLI  
SEC. MUN. ADM.  
DESIGNADA PORT. 036/96